



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

26/02/2020

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 06/2020

Nova Bassano, 14 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Remetemos a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra para atuar junto ao Posto de Saúde Central**.

A contratação se faz necessária tendo em vista o pedido de exoneração do profissional nomeado para tal cargo e a não aceitação em assumir a vaga do segundo colocado no concurso público realizado em 2015. Na ocasião apenas dois Médicos Pediatras foram aprovados.

Com efeito, a excepcionalidade se justifica neste Projeto de Lei, pois não há outro Médico Pediatra nas Unidades de Saúde do Município, porém como a demanda é muito grande, urge a necessidade de contratar um profissional para suprir essa deficiência.

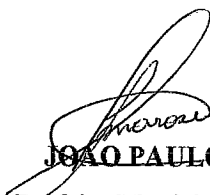
A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

Considerando que, foi realizado processo seletivo autorizado pela Lei Municipal nº 3.114/2019 e não houveram inscritos.

Em anexo, enviamos cópia do pedido de exoneração do servidor, cópia da Portaria de exoneração do servidor e a solicitação de contratação temporária da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de excepcional interesse público, aguardando aprovação **urgente**.


Atenciosamente,

  
JOÃO PAULO MAROSO  
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 06/2020

Em 17 / 02 / 2020

  
Servidor



**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária do Médico Pediatra será de 15 (quinze) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 6.533,45 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao padrão 10 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

**Art. 2º.** A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º.** As atribuições de Médico Pediatra são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (360)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS (2025)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado (2024)

Recurso.....0040 ASPS

**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**JOÃO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal em Exercício



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 06/2020  
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, postos de saúde, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender aos casos urgentes de internados do hospital, nos casos de impedimento dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a servidores, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regime dietético; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, observado o grau da municipalização da saúde em vigor no Município e os direitos trabalhistas e funcionais dos servidores.

**Observação: cada profissional atuará preferentemente em sua área de especialização.**



**Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária de 15 horas semanais;
- b) O exercício do cargo está sujeito a plantões; trabalho externo; atendimento ao público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e ao uso de uniforme.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



Nova Bassano, 12 de fevereiro de 2020.

**De: Secretaria da Saúde**

**Para: Secretaria da Administração**

Considerando que, o médico pediatra efetivo do município solicitou exoneração do cargo;

Considerando que, foi nomeado o segundo classificado no concurso público para o cargo, e este desistiu, informando que não irá assumir a vaga;

Considerando que, não há mais classificados no concurso público para ser nomeado;

Considerando que, estamos sem atendimento de pediatria, pois havia somente 01 profissional que atendia, o qual solicitou exoneração;

Considerando que, não há na cidade médico pediatra, nem nas Unidades de Saúde, nem na rede privada, ocasionando que as crianças que residem em Nova Bassano estão descobertas de atendimento pediátrico, precisando se deslocar para outros municípios para atendimento;

Considerando que, há cargo criado e vago para a contratação de médico pediatra;

Considerando que, foi realizado processo seletivo e não houveram inscritos;

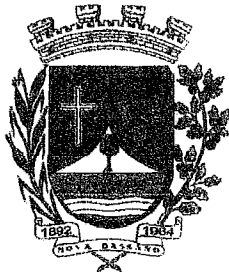
Solicitamos que seja realizado novo processo seletivo para contratação urgente de médico pediatra com carga horária semanal de 15 horas pelo período de 06 meses, prorrogável pelo mesmo período.

Atenciosamente.

*Aline Luvison*  
Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social

OK  
Recebido em  
14/02/2020



Publicado em 17/09/19  
Através de [assinatura]  
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**PORTARIA N.º 688, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**“EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO PEDIATRA”**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**


**Art. 1º**- Exonerar, a pedido, o Sr. **ANDRÉ MIGUEL MADER FERNANDES**, ocupante do cargo de MÉDICO PEDIATRA, nomeado pela Portaria nº 175/2016, de 02 de março de 2016, concedendo-lhe as vantagens rescisórias estabelecidas em Lei, a partir de 17 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS**, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**LEDA MARIA RAVANELLO**  
Secretária da Administração

Município de Nova Bassano

  
IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
IVALDO DALLA COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL,  
NOVA BASSANO

Eu, ANDRÉ MIGUEL MADER FERNANDES, brasileiro, portador do CPF nº542.556.350-72 residente e domiciliado em Veranópolis-RS, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar exoneração do cargo de Médico Pediatra, a partir de 17/09/19.

Nestes Termos

P. deferimento

Veranópolis, 16 de setembro de 2019.

  
ANDRÉ MIGUEL MADER FERNANDES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 14/02/2020

**Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

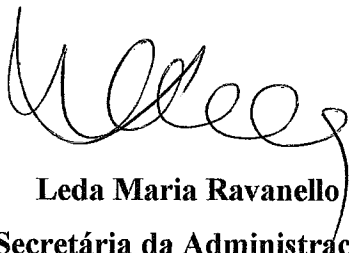
**1) Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração de:

**a) Projeto de Lei nº 06/2020** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

**b) A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.**

**c) Valor: R\$ 6.533,45 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.



**Leda Maria Ravello**  
**Secretária da Administração**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**PROJETO DE LEI Nº 06/2020**

**PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 06/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: . . . . . R\$ 6.365,40 + encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica  
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360). . . . . R\$ 60.000,00  
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais - RPPS (2025)  
3.3.1.90.04.99.01.....Contr. p/ Tempo Determinado (2024)  
Recurso.....0040 ASPS

Data: 14/02/2020.

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira que estabelece o Projeto de Lei nº 05/2020 que cria no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, que contrata um Médico Pediatra para 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Projeto de Lei nº 06/2020 que contrata Médico Pediatra.		
	1º ano	2º ano	3º ano
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	<b>46.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4.4 – Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>46.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	( x ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que contrata Médico Pediatra, para atender na Secretaria da Saúde. LDO nº 3.112/2019.

Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 06/2020

<b>Programa:</b>	<b>Atenção Básica à Saúde</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Atenção Básica à Saúde</b>

**III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 06/2020

<b>Programa:</b>	<b>Atenção Básica à Saúde</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Atenção Básica à Saúde</b>

**IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

<b>Dotações Orçamentárias</b>	<b>Elementos de despesa</b>	<b>Fontes de recursos</b>	<b>Saldo Atual</b>
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 06/2020.	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS	60.000,00
	3.3.1.90.04.15.00.00	ASPS	
	3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS	

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.725.075,90
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.002.944,89
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	46.600,00
Impacto dos mecanismos de compensação	46.600,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.678.475,90
Resultado nominal com o impacto das ações	1.956.344,89

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF - Art. 16, II**

JOÃO PAULO MAROSO Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 06/2020 que contrata em caráter temporário e de excepcional interesse público se um Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotações Orçamentárias</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>
<b>Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 06/2020.</b>	<b>3.3.1.90.04.00.00.00</b>	<b>ASPS</b>
	<b>3.3.1.90.04.15.00.00</b>	<b>ASPS</b>
	<b>3.3.1.90.04.99.01.00</b>	<b>ASPS</b>

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 14 de fevereiro de 2020.

**JOÃO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal em Exercício